



Tribunal de Contas
Mato Grosso



GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672

e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	:	19798/2014
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
CNPJ	:	15.359.201/0001-57
ASSUNTO	:	RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2014
GESTOR	:	HERMES LOURENÇO BERGAMIM
RELATOR	:	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
EQUIPE TÉCNICA	:	ALMIR REINEHR HAROLDO DE MORAES JÚNIOR

I - RELATÓRIO

Trata-se do processo concernente as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Juina, referentes ao exercício financeiro de 2014, sob a gestão do Sr. Hermes Lourenço Bergamim, prestadas pelo mesmo em cumprimento ao art. 71, II c/c art. 75, ambos da Constituição Federal, art. 212 da Constituição Estadual e art. 29, III da Resolução n. 14/2007 (Regimento Interno – TCE/MT).

A equipe de auditoria da Secretaria de Controle Externo desta 5ª Relatoria foi composta pelos Auditores Almir Reinehr e Haroldo de Moraes Junior.

Após efetuar a análise *in loco* dos documentos de receitas e despesas da presente conta anual e consolidar o resultado do exercício de controle externo simultâneo dos atos e fatos administrativos, a equipe técnica elaborou o Relatório Preliminar de Auditoria, noticiando a existência de 19 (dezenove) irregularidades, subdividas em 21 itens, bem como pelo saneamento de 03 apontamentos.

Consoante o disposto nos arts. 6º, 61, § 2º, da Lei Complementar nº. 269/2007, arts. 89, VIII e 140, da Resolução n. 14/2007, foi oportunizado ao Prefeito e demais servidores interessados se manifestarem quanto aos apontamentos elencados no relatório técnico preliminar, oportunidade em que apresentaram tempestivamente suas razões defensivas, devidamente juntadas aos autos.

Cumprindo o disposto no Art. 141, § 2º da Resolução nº 14 de 2007, que teve sua redação alterada pela Resolução Normativa nº 40/2012, os interessados devidamente intimados, apresentaram tempestivamente suas alegações finais, conforme se atesta dos autos.

Da documentação relativa aos fatos e atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial contida nos Relatórios de Auditoria (Preliminar e Defesa), destaco os seguintes aspectos quanto à legalidade, legitimidade, eficiência, economicidade e resultado das políticas públicas, bem como ao cumprimento das normas legais e constitucionais:

2.1. Receita

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas, em relação as quais, sendo o caso, acrescentou-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

2.1.1. – A planta genérica de valores que formam a base de cálculo do IPTU não foi encaminhada ao TCE/MT via Sistema APLIC (art. 3º da RN TCE/MT nº 31/2012).

2.1.2. Os tributos da competência municipal foram instituídos e previstos, porém a arrecadação não está sendo efetiva em todos os termos (arts. 11 e 12 da LRF e art. 2º da RN TCE/MT nº 31/2012)

2.2. Despesas

Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado

(superfaturamento). (art. 37, caput, C.F e inciso IV do art. 43 da Lei 8.666/93) (ressalve-se o disposto no item 3.3.8).

Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93).

Na liquidação da despesa **não** foram constatados documentos suficientes para comprovar a entrega do produto ou prestação do serviço (art. 63, L. 4.320/64).

2.3. Licitações e contratações diretas

Integraram a amostra analisada os processos de licitação a seguir relacionados:

Tabela 8. Amostra de licitações analisadas.

Nº Licitação	Modalidade	Objetivo	Valor Estimado
004/2013	Concorrência	SERV. DA ÁREA DE SAÚDE	11.633.100,00
003/2014	Concorrência	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS ESSENCIAIS PELO SUS	1.625.300,00
004/2014	Concorrência	RP PARA CONTRATAÇÃO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS ESSENCIAIS PELO SUS.	674.800,00
001/2014	Dispensa	SERVIÇOS MÉDICOS	238.200,00
002/2014	Dispensa	SERVIÇOS DE GESTÃO DO LIXO HOSPITALAR	34.200,00
003/2014	Dispensa	SERVICOS MEDICOS - PSF EQUIPE I DO BAIRRO MODULO 05	14.300,00
004/2014	Dispensa	SERVICOS DE PLANTAO MEDICO DE 12 HORAS - NO SAMU	44.800,00
005/2014	Dispensa	SERVICOS MEDICOS - PSF DO BAIRRO PALMITEIRA	14.300,00
006/2014	Dispensa	SERVICO DE PLANTAO DE CIRURGIA GERAL	12.920,00
007/2014	Dispensa	SERVICO DE PLANTAO CLINICO SAMU+PLANTAO UPA+SERVICOS	93.000,00
009/2014	Dispensa	SERVICO DE ANESTESIOLOGIA - HMJ	70.000,00
001/2014	Inexigibilidade	AQUISIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO	219.240,00
002/2014	P. Presencial	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES	368.725,00
021/2014	P. Presencial	RP PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS	339.971,85
039/2014	P. Presencial	RP PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES	937.500,00
075/2014	P. Presencial	SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PARA IMPLANTAÇÃO E MANUT. DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA	520.000,00
077/2014	P. Presencial	RP CONTR. SERV. EM EXAMES DE RAO X, ULTRASSONOGRRAFIA, TOMOGRAFIA E COLONOSCOPIA	176.280,00
TOTAL			** Erro na expressão **

Fonte: Sistema Aplic

Também integraram a amostra os processos de Adesão a Ata de Registro de Preços, a seguir relacionadas:

Tabela 9. Processos de adesão.

Adesão n°	Órgão gerenciador	Objeto	Valor (R\$)
001/2014	DAES de Juína	Aquisição de concreto betuminoso	33.000,00
002/2014	DAES de Juína	Aquisição de concreto betuminoso (cancelado)	33.000,00
004/2014	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	Aquisição de brinquedos educativos	4.616,78
005/2014	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	Aquisição de mobiliário escolar	208.295,00
TOTAL			** Erro na expressão **

Os integrantes da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juína, estão devidamente relacionados, conforme os documentos de fls. 23/30 do Anexo do Relatório Técnico. Sendo que os documentos de fls. 31/38 do Anexo do Relatório Técnico, demonstram a equipe de prego.

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas, em relação as quais, sendo o caso, acrescentou-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

Foram publicados os avisos e demais atos obrigatórios da licitação nos meios de divulgação previstos na legislação (art. 21 da Lei 8.666/1993; art. 4º, V, da Lei nº 10.520/02).

Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei 8.666/93; art. 3º, II, da Lei 10.520/2002; art. 12, I, do Decreto Estadual nº 7.217/2006, alterado pelos decretos nº 755 de 24/09/2007, nº 1.805 de 30/01/2009, nº 2.015/2009 e nº 2.134/2009).

Houve justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não-parcelamento dos objetos divisíveis (art. 15, IV e art. 23, § 1º da L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011).

Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (art. 23, § 2º, L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011).

Os editais das licitações garantiram tratamento diferenciado às microempresas e/ou empresas de pequeno porte (arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e legislação específica).

Não foi constatada a utilização de modalidade de licitação diversa da estabelecida em lei. (inciso I, art. 17 da Lei 8.666/93).

Os processos de licitações de pregões e concorrências públicas se efetivaram sem pesquisa de mercado para determinação do valor de referência/estimado (art. arts. 7o, § 2o, 15, 40, § 2o, 43, incisos IV e V, todos da Lei 8.666/1993).

3.4. Contratos Administrativos

Integraram a amostra analisada os contratos a seguir relacionados.

Tabela 16. Contratos aditados em 2014.

Contrato	Objeto	Valor total do(s) aditivo(s)
35/2014	Serv. Médicos de Anestesiologia	17.500,00
50/2013	Locação de imóvel (2º aditivo)	58.500,00
52/2013	Serviços de prevenção e segurança por meio de equipamento de monitoramento à distância (1º e 2º aditivo)	11.569,00
56/2013	Aquisição de combustível em trânsito (2º aditivo)	89.281,70
70/2013	Locação de imóvel (1º aditivo)	16.272,00
116/2013	Locação de imóvel (1º aditivo)	30.000,00
121/2013	Locação de imóvel (2 aditivo)	14.553,00
123/2013	Locação de imóvel (1º Aditivo)	5.172,00
170/2013	Serviços de prevenção e segurança por meio de equipamento de monitoramento à distância	74.200,00

Contrato	Objeto	Valor total do(s) aditivo(s)
171/2013	Serviços de acesso à internet	69.976,32
TOTAL		** Erro na expressão **

Tabela 17. Contratos decorrentes de licitações realizadas em 2013.

Contrato	Objeto	Contratada	Fiscal do Contrato	Valor (R\$)
01/01/14	Serviços Médicos de Plantões	Bem Estar Serviços Médicos Ltda - ME	José Carlos Divino	86.000,00
002/2014	Serv. Médicos para Pronto Atendimento	Mediju Serv. Médicos Ltda	José Carlos Divino	152.200,00
005/2014	Serv. Médicos para Pronto Atendimento no PSF Equipe I, Bairro do Módulo 05	Mediju Serv. Médicos Ltda	José Carlos Divino	14.300,00
006/2014	Serv. Plantão Médico de 12h no Samu.	Bem Estar Serviços Médicos Ltda - ME	José Carlos Divino	44.800,00
009/2014	Serv. Médicos de atendimento no PSF do Bairro Palmeira	Hellen Susan Cavichioli - ME	José Carlos Divino	7.666,71
010/2014	Serv. de Plantão de Cirurgia Geral	Circlimed Serviços Médicos Ltda - ME	José Carlos Divino	12.920,00
012/2014	Locação de ônibus para transporte de escolares	J.V.S Transportes Ltda - ME	José Carlos Divino	282.187,50
013/2014	Locação de ônibus para transporte de escolares	Alessandro Robério Gonçalves da Silva	José Carlos Divino	86.537,50
033/2014	Serv. de Plantão Clínico no SAMU	Fogaça & Teixeira Ltda - ME	José Carlos Divino	93.000,00
035/2014	Serv. Médicos de Anestesiologia	Anesclin Clínica Anestésica Ltda	José Carlos Divino	70.000,00
TOTAL				** Erro na expressão **

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas, em relação as quais, sendo o caso, acrescentou-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

A execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração (art. 67 da Lei 8.666/93).

O acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por parte do representante da Administração especialmente designado foi eficiente (art. 67 da Lei nº 8.666/1993).

A prorrogação contratual está em conformidade com as hipóteses, condições ou limites estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

2.5. Encargos Previdenciários

Integraram a amostra analisada o resumo da folha mensal de pagamentos contendo informações dos valores das contribuições previdenciárias dos segurados e da patronal e as guias de pagamento dessas contribuições acompanhadas do respectivo comprovante de pagamento (período de janeiro a setembro de 2014).

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas, em relação as quais, sendo o caso, acrescentou-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e própria (art. 40, CF).

Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e própria e as quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e própria (art. 40, CF).

2.6. Dívida ativa

Integraram a amostra analisada a receita da Dívida Ativa do período de janeiro a agosto de 2014 e os débitos inscritos em dívida ativa até a data da auditoria *in loco*.

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas, em relação as quais, sendo o caso, acrescentou-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

Os créditos da fazenda pública municipal, quando não recolhidos na data do vencimento, foram inscritos de forma regular como dívida ativa (art. 39, L. 4.320/64).

Foram adotadas providências efetivas para cobrança da dívida ativa.

2.7. Restos a pagar

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas, em relação as quais, sendo o caso, acrescentou-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

Até a data de 10/11/2014 (período da auditoria *in loco*) não houve cancelamento de restos a pagar processados no exercício de 2014 (art. 63 da L. 4.320/64).

2.8. Educação

Integraram a amostra analisada os empenhos indicados na Tabela 4 do item 3.2 deste Relatório, enviados a esta equipe de auditoria, via e-mail, pelo jurisdicionado.

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas, em relação as quais, sendo o caso, acrescentou-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

Não foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, CF).

Não foram constatadas despesas realizadas com recursos do Fundeb destinadas a outras finalidades, que não à manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da educação (art. 60, ADCT)?

Não está havendo obstrução à atuação do conselho municipal de educação, inclusive quanto à disponibilização de informações.

2.9. Saúde

Integraram a amostra analisada os empenhos indicados na Tabela 5 do item 3.2 deste Relatório, enviados a esta equipe de auditoria, via e-mail, pelo jurisdicionado.

Não foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde (art. 77/ADCT e arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012).

Não foram constatados desvio de finalidades na aplicação de recursos de convênios e programas destinados à saúde (arts. 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93).

Não está havendo obstrução à atuação do conselho municipal de saúde, inclusive quanto à disponibilização de informações.

2.10. Bens móveis e imóveis

Integraram a amostra analisada o inventário dos bens móveis incorporados no patrimônio da Prefeitura até 31 de dezembro de 2013 e as despesas referentes a documentação, abastecimento e manutenção (janeiro a outubro de 2014) dos veículos a seguir relacionados.

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas, em relação as quais, sendo o caso, acrescentou-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

Não há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada.

Foi analisado o inventário patrimonial dos bens incorporados até 31 de dezembro de 2013 e constatada **incompatibilidade** entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64).

Com base em declaração firmada pelos responsáveis da Unidade de Controle Interno da Prefeitura do Município (fls. 227 do Anexo_do_Relatório_19798_2014_01), no período de 01/01/2014 a 10/11/2014 (data esta em que esta equipe estava no município realizando auditoria) não houve alienação de bens.

2.11. Prestação de contas

Com objetivo de se avaliar se a prestação de contas ao TCE-MT, no exercício de 2014, ocorreu conforme a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

Conforme tabela a seguir, praticamente todas as informações e os documentos obrigatórios foram enviados **intempestivamente** ao TCE/MT (art. 70, CF; e art. 184, Res. n.º 14/07- TCE/MT).

Tabela 21. Documentos de envio obrigatório e respectiva situação.

Origem	Peças de Planejamento	Prazo Regimental	Prazo Prorrogado	Data do 1º Envio	Situação
Processo Físico	LDO	31/12/2013		23/12/2013	NO PRAZO
Processo Físico	LOA	31/12/2013		03/01/2014	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Peças de planejamento	15/01/2014	31/01/2014	12/11/2014	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Carga Inicial	30/01/2014	31/03/2014		FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Janeiro	28/02/2014	22/04/2014		FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Fevereiro	31/03/2014	15/04/2014		FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Março	30/04/2014	30/04/2014		FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Abril	31/05/2014	02/06/2014		FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Maio	30/06/2014	30/06/2014		FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Junho	31/07/2014	01/08/2014		FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Julho	31/08/2014	02/09/2014		FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Agosto	30/09/2014	30/09/2014		FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Setembro	31/10/2014	03/11/2014		FORA DO PRAZO

Fonte: Sistema APLIC.

Cumprir destacar que os achados relativos a intempestividade no envio de informações e documentos ao TCE-MT serão objeto de processo de representação interna nos termos da Resolução Normativa TCE nº 17/2010.

Não houve sonegação de informações e documentos ao TCE/MT (art. 215 da Constituição Estadual e art. 36, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007).

As informações constatadas pela equipe técnica não divergem das enviadas por meio físico e/ou eletrônico ao Tribunal de Contas (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007)

2.12. Sistema de Controle Interno

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas, em relação as quais, sendo o caso, acrescentou-se os achados de auditoria:

Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados

integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007).

Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007).

Foram normatizadas as rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos que compõem o SCI (art. 5º da Resolução Normativa TCE nº 01/2007).

As normas de rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos são cumpridas pelos setores envolvidos (normas específicas do órgão/entidade). Ressalve-se, porém, o disposto nos itens 3.10.1, 3.10.2, deste Relatório.

Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

O gestor oferece os recursos humanos, materiais e/ou infraestrutura física necessários para o desenvolvimento das atividades da Unidade Central de Controle Interno (art. 4º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012).

A Unidade Central de Controle Interno é vinculada diretamente ao dirigente máximo do órgão/entidade (art. 1º da Resolução Normativa TCE nº 05/2013).

O cargo de controlador interno pertence a estrutura do órgão/entidade (art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012; Resolução de Consulta TCE nº 24/2008).

O cargo de controlador interno foi provido por meio de concurso público (art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012; Resolução de Consulta TCE nº 24/2008).

O responsável pela Unidade Central de Controle Interno **não** pertence ao quadro efetivo do órgão/entidade (art. 1º da Resolução Normativa TCE nº 05/2013).

2.13. Outros aspectos relevantes

Integraram a amostra analisada o histórico do julgamento de contas do órgão de exercícios anteriores, as novas regras da contabilidade, vínculo empregatício do Contador e Lei de acesso a informação.

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas, em relação as quais, sendo o caso, acrescentou-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada.

As contas de gestão prestadas pela prefeitura em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram julgadas regulares pelo TCE/MT

Por meio do Decreto nº 476/12, foi estabelecido o cronograma para implantação das novas regras de contabilidade aplicadas ao Setor Público. O decreto foi encaminhado ao TCE/MT por meio do sistema APLIC.

O cargo de contador foi provido por meio de concurso público (art. 37, II da CF; Resoluções Normativas TCE nº 31/2010 e 37/2011).

As informações sobre a execução orçamentária e financeira **não** foram liberadas ao acesso da sociedade, por meios eletrônicos públicos (art. 48, II, da LRF).

3. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

Inicialmente há de se destacar que a equipe que realizou auditoria na Prefeitura de Juína no exercício de 2013 informou, no seu relatório (Relatorio_Tecnico_77461_2013_01), que as determinações e recomendações constantes no Acórdão nº 5.240/2013 – TP, referente as Contas de Gestão da Prefeitura – exercício de 2012, foram atendidas.

Desta forma a análise deste item se deu acerca das determinações e recomendações constante no Acórdão nº 1.951/2014, referente as Contas de Gestão do exercício de 2013. Relaciona-se a seguir a determinação constante nesse acórdão e a respectiva situação verificada.

Contas de Gestão – 2013 - Acórdão nº 1.951/2014 - TP de 16/09/2014		
	Determinações a atual Gestão	Situação Verificada
1	Que se abstenha de efetuar despesas sem a devida comprovação documental válida, em estrita observância aos ditames da Lei nº 4.320/1964; e, ainda, nos termos dos artigos 285, 286 e 289, II, da Resolução nº 14/2007	Não verificou-se situação que indique que a irregularidade persiste (ressalve-se o disposto no item 3.2.4 deste Relatório).

5. DENÚNCIAS

Com base em consulta realizada ao site deste Tribunal (*espaço do fiscalizado*) e ao Sistema Control-P, no exercício de 2014 foi apresentada ao TCE-MT a seguinte denúncia contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
70904/2014	Possível não pagamento de despesas relativas a compra de equipamentos médico-hospitalares.	Procedente	Determinação à atual gestão

6. REPRESENTAÇÕES

Com base em consulta realizada ao site deste Tribunal (*espaço do fiscalizado*) e ao Sistema Control-P, no exercício de 2014 foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
73148/2014	Interna	Possível não pagamento de despesas relativas a compra de equipamentos médico-hospitalares (Apenso a Denúncia nº 70904/2014).	juizado	Procedente expedição de determinação.
39500/2014	Interna	Descumprimento do prazo de envio de documento do prazo de envio de documentos e informações até o 3º quadrimestre de 2013.	juizado	Julgou-se procedente com aplicação de multa

7. TOMADA DE CONTAS

Com base em consulta realizada ao site deste Tribunal (*espaço do fiscalizado*) e ao Sistema Control-P, no exercício de 2014 não houve instauração de processos de Tomada de Contas.

8. IMPROPRIEDADES REMANESCENTES

A equipe de auditoria concluiu pela permanência dos seguintes apontamentos, conforme a seguir elencadas:

SR. HERMES LOURENÇO BERGAMIM – Prefeito Municipal – Período: 01/01/2014 a 31/12/2014.

1. MC 02 . Prestação Contas. Moderada. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual;



Tribunal de Contas
Mato Grosso



GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672

e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

Resolução Normativa TCE-MT nº 36/2012; Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE-MT nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007 e art. 3º da Resolução Normativa TCE/MT nº 31/2012).

1.1. Não envio a este TCE da planta genérica de valores que formam a base de cálculo do IPTU. (Item 3.1.1. do Relatório Técnico Preliminar).

2. DB 02. Gestão Fiscal/Financeira. Grave. Não foram adotadas providências para a constituição e arrecadação do crédito tributário. (art. 1º, § 1º e art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000; arts. 52 e 53 da Lei nº 4.320/64).

2.1. Desatualização cadastral de características e do valor venal dos imóveis das plantas genéricas de valores do imóveis que formam a base de cálculo do IPTU (Item 3.1.2 do Relatório Técnico Preliminar).

3. JB 01. Despesa. Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 4º da Lei nº 4.320/1964).

3.1. Pagamento de juros e multas nas faturas de energia elétrica (Subitem 3.2.1.1 do Relatório Técnico Preliminar).

3.2. Verificou-se a contratação de duas empresas especializadas em instalação e manutenção de equipamentos de segurança/vigilância para prestação de serviços no mesmo local (Subitem 3.2.1.2 do Relatório Técnico Preliminar).

6. GB 13. Licitação. Grave. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (art. arts. 7º, § 2º, 15, 40, § 2º, 43, incisos IV e V, todos da Lei 8.666/1993).

6.1. *Os processos de licitação decorrentes de pregões e concorrências públicas estão sendo efetivados sem cotação de preços para determinação do valor de referência (Item 3.3.11 do Relatório Técnico Preliminar).*

7. *EC 05. Controle Interno. Moderada. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007).*

7.1. *Veículos com multas vencidas em aberto (Subitem 3.10.1.2 do Relatório Técnico Preliminar).*

7.2. *Veículos cedidos pela Câmara Municipal de Juína à Prefeitura pendentes de transferência de proprietário (Subitem 3.10.1.3 do Relatório Técnico Preliminar).*

8. *EB 09. Controle Interno. Responsável pela Unidade. Grave. Central de Controle Interno não pertencente ao quadro efetivo do órgão/entidade (art. 1º da Resolução Normativa TCE-MT nº 05/2013).*

8.1. *O responsável pela UCI não é servidor efetivo da Prefeitura (item 3.12.10 do Relatório Técnico Preliminar).*

9. *DB 16. Gestão Fiscal/Financeira. Grave. Não liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público (art. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000).*

9.1. *Verificou-se no site da Prefeitura o descumprimento de dispositivos constantes na LRF acerca do acesso à informação (Item 3.13.4 do Relatório Técnico Preliminar).*



Tribunal de Contas
Mato Grosso



GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672

e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

10. NB 10. Diversos. Grave. Descumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011; Resolução Normativa TCE-MT nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2013).

10.1. O Município não está promovendo, independentemente de requerimentos, a divulgação no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por ele produzidas (item 3.13.5 do Relatório Técnico Preliminar).

11. NB 11. Diversos. Grave. Não implementação das regras da Lei de Acesso à Informação nos padrões e prazos definidos (art. 5º da Resolução Normativa TCE-MT nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2013).

11.1. A Prefeitura de Juína não possui ouvidoria instalado e o portal transparência não está ativo (item 3.13.6 do Relatório Técnico Preliminar).

12. HB 10. Contrato. Grave. Ocorrência de irregularidades nas atualizações do valor contratual (art. 57, art. 65 c/c arts. 40, XI, 55, III da Lei 8.666/1993).

12.1. O segundo aditivo ao Contrato nº 50/2013 reajustou o valor da locação do imóvel em 30%, o que representa um índice bem superior aos índices de reajuste oficiais (item 3.4.5 do Relatório Técnico Preliminar).

SR. HERMES LOURENÇO BERGAMIM – Prefeito Municipal – Período: 01/01/2014 a 31/12/2014.

SR. VALDOIR ANTONIO PEZZINI – Secretário Municipal de Finanças e Administração. Período: 01/01/2014 a 31/12/2014.

13. GB 02. Licitação. Grave. Realização de despesas com justificativas de dispensa de licitação, sem amparo na legislação (arts. 24 da Lei nº 8.666/1993).



Tribunal de Contas
Mato Grosso



GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Sérgio Ricardo

Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672

e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

13.1. *Ausência de demonstração da situação de urgência para contratação mediante dispensa de licitação – art. 24, IV da Lei nº 8.666/93 (item 3.3.2 do Relatório Técnico Preliminar).*

14. *GB 21. Licitação. Grave. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos de dispensas de licitação (arts. 17, 24 e 26 da Lei nº 8.666/93).*

14.1. *Ausência de cotação de preços para contratação mediante dispensa de licitação – art. 26, parágrafo primeiro, III da Lei nº 8.666/93 (Subitem 3.3.3.1 do Relatório Técnico Preliminar).*

SR. HERMES LOURENÇO BERGAMIM – Prefeito Municipal – Período: 01/01/2014 a 31/12/2014.

SR. ERICSON LEANDRO DE OLIVEIRA – Secretário Municipal de Educação e Cultura. Período: 01/01/2014 a 31/12/2014.

15. *NB 08. Diversos. Grave. Realização de transporte escolar em desacordo com a legislação vigente (Lei 9.503/1997).*

15.1. *Com base em inspeção nos ônibus que realizam o transporte de escolares em Juína, verificou-se desconformidades em relação a itens de segurança e em relação a legislação (Item 3.8.3 do Relatório Técnico Preliminar).*

SR. RICARDO ALEXANDRE GOETTEN BELOTTO – Secretário de Saúde – Período: 01/01/2014 a 30/09/2014.

16. *GB 21. Licitação. Grave. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos de dispensas de licitação (arts. 17, 24 e 26 da Lei nº 8.666/93).*

16.1. *Solicitação de dispensa de licitação para prestação de serviços em data anterior ao pedido (Subitem 3.3.3.3 do Relatório Técnico Preliminar).*

SR. NATANIEL TOMASINI – Contador – Período: 01/01/2014 a 31/12/2014.

17. CC 04. Contabilidade. Moderada. Divergência entre os registros contábeis das contas de Bens Permanentes e a existência física dos bens (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96 da Lei nº 4.320/1964).

17.1. Divergência entre os registros contábeis e o inventário físico dos bens móveis (item 3.10.2. do Relatório Técnico Preliminar).

SR. MOUSART SOUZA XAVIER – Presidente da Comissão Permanente de Licitação – Período: 16/12/2013 a 31/12/2013.

SR. JHONI MICHAEL FREISLEBEN – Presidente da Comissão Permanente de Licitação – Período: 27/01/2014 a 31/12/2014.

19. GB 15. Licitação. Grave. Especificação imprecisa e/ou insuficiente do objeto da licitação. (art. 3º, § 1º, I, c/c caput do art. 14 e art. 40, § 2º, IV, da Lei 8.666/1993; Súmula TCU nº 177) .

19.1. Especificações imprecisas no processo de licitação Concorrência nº 04/2013 (item 3.3.5 do Relatório Técnico Preliminar).

SR. JHONI MICHAEL FREISLEBEN – Presidente da Comissão Permanente de Licitação – Período: 27/01/2014 a 31/12/2014.

20. GB 06. Licitação. Grave. Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).

20.1 Verificou-se que os valores de referência constantes no processo de licitação Concorrência nº 03/2014 estão com sobrepreço (Subitem 3.3.8.2 do Relatório Técnico Preliminar).

SR. UELITON GOMES DOS SANTOS – Responsável pelo Departamento de Frotas – Período 01/01/2014 a 31/12/2014.

21. EB 05. Controle Interno. Grave. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 161, V, da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007).

21.1. Ausência de controle individualizados de gastos com manutenção e combustíveis dos veículos (Subitem 3.10.1.1 do Relatório Técnico Preliminar).

SR. JOSÉ CARLOS DIVINO – Fiscal de Contratos. Período: 01/01/2014 a 31/12/2014

22. HB 06. Contrato. Grave. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993; Disposições do Edital e do Contrato).

22.1. A empresa J V S Transportes Ltda – ME, contratada para realizar o transporte de escolares não tem executado o contrato nos termos do edital da licitação e do contrato firmado.”

8. DO PARECER DO MINISTERIO PÚBLICO DE CONTAS

Nos termos do artigo 99, inciso III e artigo 141, § 2º, da Resolução nº. 14/2007, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 2865/2015, da lavra do Procurador Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou pelo proferimento de decisão definitiva pela regularidade das contas anuais de gestão da Prefeitura de Juina, com a determinação de restituição de valores ao erário municipal, aplicação de multas, expedição de determinações e recomendações, conforme exposto na íntegra de sua manifestação.

É o relatório.